



PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA

MENSAGEM Nº 002/2022

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palmares - Est. Pernambuco

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Alessandro do Rego
DIRETOR TÉCNICO LEGISLATIVO
DATA 08/03/2022

Anexo ao presente, estamos enviando para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo, doar área de terra específica, localizada a Rua Wlisses Arcanjo de Oliveira, s/n, Centro, nesta cidade.

Inicialmente, importa reconhecer que o Município dos Palmares se situa numa localidade estratégica para execução de diversas atividades. Portanto, é crucial disponibilizar o terreno em epígrafe para que a empresa credenciada, escolhida após o encerramento do chamamento público, visando o aperfeiçoamento e incentivo da economia, empregue variados investimentos que permitam criação de mais postos de trabalho diretos e indiretos.

Sabedor da sensibilidade dos que fazem essa Casa Legislativa, aguardo a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2022.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____/2021

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alinear, mediante doação, com encargo, bem imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal à Empresa LÍDIO PEDRO DOS SANTOS, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pelos artigos 30, inciso III. e 35, caput, c/c o disposto nos artigos 11, inciso XIV, e 56 da Lei Orgânica Municipal-LOM, e artigo 17, inciso I alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/1993 – Lei das Licitações, submete à apreciação e posterior aprovação do Poder Legislativo Municipal, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação, com encargo, à **Empresa Lídio Pedro dos Santos**, CNPJ nº 44.988.903/0001-06, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4.54.954 SSP/PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 816.884.154-91, área de terra pertencente ao Município dos Palmares, encravada na Rua Wlisses Arcanjo de Oliveira, s/n, Centro, Palmares – Pernambuco, com descrição, limites e confrontações constantes do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Localizados na Rua Wlisses Arcanjo de Oliveira, s/n, Centro, Palmares – Pernambuco, onde dará os seguintes limites e confrontações: Pela parte da frente medindo 57,10 metros, fazendo limite com a Rua Wlisses Arcanjo de Oliveira; Pelos fundos medindo 48,80 metros, limitando-se com o Rio Una; Pelo lado direito medindo 15,00 (quinze) metros, limita-se com a Marcenaria de nº 81, de propriedade do Sr. Tota; Pelo lado esquerdo medindo 11,50 metros, limita-se com um rediênciã em ruínas, s/n; fechando o polígono, cuja área em metros quadrado é de 784,79 m² metros, conforme planimetria anexa.

Art. 2º- sobre a doação recairá o encargo ao donatário de construir, às suas expensas, um imóvel destinado instalação e funcionamento da **Empresa Lídio Pedro dos Santos**, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura da escritura pública de doação.

Art. 3º- O terreno objeto da presente doação reverterá ao Patrimônio do Município dos Palmares, com todas as benfeitorias nele existentes, caso a **Empresa Lídio Pedro dos Santos**, dê destinação diferente daquela prevista no artigo 2ª desta Lei, ao bem objeto da presente doação ou não construa, instale e ponha em funcionamento no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura da escritura pública de doação.

Art. 4º - Fica a Empresa Donatária proibida de transferir mediante doação, cessão, locação ou qualquer outro meio, a propriedade e posse do bem descrito no art. 2º supra, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem qualquer ônus à Administração Municipal, ou indenização das edificações/benfeitorias promovidas pela Empresa Donatária, no imóvel objeto da presente doação.

Parágrafo Único – Iniciará o prazo para a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, se no prazo de, no máximo, 06 (seis) meses a Empresa não se desincumbir de promover a Escritura Pública de Doação, no respectivo Cartório de Imóvel, independentemente de motivação.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à assinar a competente Escritura Pública de Doação.

Art. 6º- Serão de responsabilidade do donatário as despesas necessárias para concretização da doação mencionada, notadamente as despesas com o desmembramento, escritura e registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis deste Município.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogadas as disposições em contrario.

Palmares, 14 de fevereiro de 2022.



JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES/PE